

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-042/17, de 31 de agosto de 2017.**

**Aprova Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Resolução CD-009/17, de 10 de maio de 2017, e o que foi deliberado na [453ª Reunião do Conselho Diretor](#), em 29 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), anexo e parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução CD-053/03, de 25 de setembro de 2003](#).

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CD-042/17, de 31 de agosto de 2017.  
REGULAMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é órgão colegiado especializado, com competência deliberativa e normativa no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG) do CEFET-MG.

**Art. 2º** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

**I** - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) as diretrizes da pesquisa e da pós-graduação do CEFET-MG;

**II** - Propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, para posterior aprovação do CEPE;

**III** - Appreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização);

**IV** - Appreciar o calendário escolar dos cursos de pós-graduação, após manifestação dos respectivos colegiados de cursos;

- V** - Apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à pesquisa e à pós-graduação;
- VI** - Apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobradas pelos cursos de pós-graduação;
- VII** - Apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;
- VIII** - Deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à pesquisa e pós-graduação, desde que não estejam incluídas nas competências do CEPE ou do Conselho Diretor;
- IX** - Deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados ao DPPG, inclusive em sua fase de planejamento;
- X** - Definir as formas e os mecanismos de interação com as agências de fomento e de financiamento da pesquisa e da pós-graduação;
- XI** - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização);
- XII** - Propor alterações neste Regulamento;
- XIII** - Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de pesquisa e pós-graduação;
- XIV** - Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XV** - Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem a seguinte composição:

- I** - Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o preside, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II** - Coordenador Geral de Programas de Fomento à Pesquisa e Pós-Graduação;
- III** - Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV** - 4 (quatro) representantes docentes pesquisadores da Área I (Engenharias), eleitos por seus pares;
- V** - 3 (três) representantes docentes pesquisadores da Área II (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias), eleitos por seus pares;
- VI** - 2 (dois) representantes docentes pesquisadores da Área III (Ciências Humanas, Ciências Sociais e Aplicadas e Linguística, Letras e Artes), eleitos por seus pares;
- VII** - 1 (um) representante dos discentes de pós-graduação *stricto sensu*, com matrícula ativa, indicado por sua entidade representativa legal e formalmente constituída perante o CEFET-MG.

**§ 1º** - O suplente do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação é o Diretor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 2º** - Fica assegurada 1 (uma) vaga para a representação de servidores lotados em unidades do interior.

**§ 3º** - São asseguradas 3 (três) vagas, sendo 1 (uma) vaga para cada uma das áreas I, II, e III, a serem preenchidas pelas chapas mais votadas constituídas por docentes dos programas

de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 4º** - Todos os representantes docentes devem ser servidores do quadro permanente e estar em efetivo exercício no CEFET-MG, além de possuir a titulação de doutor.

### **CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 4º** - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

**Art. 5º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado imediatamente superior ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor